



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 4.983, DE 03 DE JANEIRO DE 2.020.

Dispõe sobre a proibição e aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no Município de Ibitinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 233/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Fica proibido jogar bitucas de cigarros, ou outros produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos no Município de Ibitinga, ficando o infrator sujeito à seguinte penalidade:

I – Advertência;

II – Reincidência com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º As multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Ibitinga.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de janeiro de 2.020.

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 03 (três) de janeiro de dois mil e vinte (2.020).

Kátia Cristina Bazoni
Diretora Administrativa

